Projeto considerado Objeto de deliberação.
Garça, 06 de abril de 2015
PRESIDENTE

Senhores vereadores,
Senhora Vereadora,

Submeto a apreciação dos nobres pares o incluso Projeto de Resolução nº 08/2015, propondo alteração no regramento de uso da tribuna popular.

O objetivo da modificação é reduzir para 1% do eleitorado o número de assinaturas necessárias para que o cidadão possa fazer uso da Tribuna Popular.

O atual percentual (3%) exige um número elevado de assinaturas (aproximadamente 1.000) o que na prática inviabiliza o objetivo da Tribuna Popular, que é dar voz ao cidadão na Câmara Municipal.

Diante do exposto, espero contar compreensão e voto dos nobres pares para aprovação desta resolução.

Garça 19 de março de 2015

ANTONIO FRANCO DOS SANTOS "BACANA"
VEREADOR

JOSÉ APARECIDO DA SILVA "ZELITO"
VEREADOR

JÚLIO MARCONDES DE MOURA FILHO
VEREADOR

PATRÍCIA MORATO MARANGÃO
VEREADORA

VANDERLEI FERREIRA
VEREADOR

Câmara Municipal de Garça
www.cmgarca.sp.gov.br
Protocolo N.º 42484
Projeto de Resolução 0008-2015
19/03/2015 13:19:05
Antonio Marcos Pereira

03

Projeto de Resolução 08/2015

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 265/92, NO QUE TANGE O USO DA TRIBUNA POPULAR

Art. 1º - O inciso V do Art. 286 da Resolução 265/92 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 286 (...)

V - Munícipe, em pleno gozo de seus direitos políticos atestado mediante certidão da justiça eleitoral, representando um grupo de pessoas organizadas com mais de 1% de assinaturas do número de eleitores, contendo nome, titulo eleitoral e assinatura; conforme modelo a ser retirado na Secretaria da Câmara Municipal."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposição em contrário.

Garça, 19 de março de 2015.

ANTONIO FRANCO DOS SANTOS "BACANA"
VEREADOR

JOSÉ APARECIDO DA SILVA "ZELITO"
VEREADOR

JÚLIO MARCONDES DE MOURA FILHO
VEREADOR

PATRÍCIA MORATO MARANGÃO
VEREADORA

VANDERLEI FERREIRA
VEREADOR

Parecer Jurídico

(PJ 20/2015)

Ref.: Projeto de Resolução n.º 08/2015 - considerações jurídicas.

Venho, por meio deste, apresentar considerações jurídicas acerca do Projeto de Resolução n.º 08/2015, de autoria dos vereadores Antônio Franco dos Santos "Bacana", José Aparecido da Silva "Zelito", Júlio Marcondes de Moura Filho, Patrícia Morato Marangão e Vanderlei Ferreira, por meio do qual se pretende alterar o Regimento Interno no que diz respeito às regras aplicáveis ao uso da palavra na chamada "Tribuna Popular.

Trata-se de projeto que altera a regulamentação interna desta Casa de Leis em seus aspectos procedimentais, especificamente no que diz respeito ao quórum para utilização da palavra por cidadãos na Tribuna Popular. E, considerando o mérito tratado na propositura em análise, verifica-se que não há óbice à sua apresentação, já que os vereadores deste Poder Legislativo têm competência para propor mudanças dessa natureza.

Dessa forma, pelas razões acima expostas, faço o presente Parecer Jurídico no sentido de considerar legal e constitucional o Projeto de Resolução n.º 08/2015, cabendo aos senhores vereadores analisarem e decidirem acerca da conveniência e oportunidade em sua aprovação.

Garça/SP., 23 de março de 2015.

Adalberto A. Salzedas Jr

Adalberto Augusto Salzedas Júnior
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Garça

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE Resolução Nº. 8/2015

PRESIDENTE:

() AVOCO

(X) INDICO O COLEGA F.C. JUNIOR

VOTO DO RELATOR

(X) PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO

() PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO

Observações:

SOLICITADO QUE O PROJETO ORIGINAL EM 1% (DE MINHA AUTORIA) E NO EMENDO PARA 3% FOI VOTADO POR UNANIMIDADE INCLUSIVE PELOS DEMAIS.

S. Comissões, 2 de 9 de 2015.

Vereador(a) _____

Relator(a)

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / email: camara@cmgarca.sp.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 008/2015. PARECER Nº. 076/2015.

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão, o Projeto de Resolução nº 008/2015, de autoria dos vereadores Antônio Franco dos Santos "Bacana", José Aparecido da Silva "Zelito", Júlio Marcondes de Moura Filho, Patrícia Morato Marangão e Vanderlei Ferreira, alterando a Resolução nº 265/92, no que tange o uso da tribuna Popular.

Tal proposição veio à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em obediência ao Regimento Interno da Câmara da Casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa.

A Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação designou para exarar este parecer o Vereador Francisco Christóforo Junior. É o relatório.

Voto do Relator

Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência exclusiva do Poder Legislativo (art. 206, §2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça).

A mudança proposta, portanto, não apresenta problemas quanto à legalidade ou poder de iniciativa, razão pela qual está relatoria exara seu parecer pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do projeto. É o parecer.

S. das Comissões, 02 de setembro de 2015.

Francisco Christóforo Júnior
Relator

Aprovado na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada nesta data.

Patrícia Morato Marangão
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Membro

Paulo André Faneco
Membro

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo
Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000
Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950
Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Resolução nº 08/2015, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à 1ª ***VOTAÇÃO NOMINAL*** na 28ª Sessão Ordinária, realizada em 8 de setembro de 2015 obtendo-se o resultado seguinte:

	VOTAÇÃO GLOBAL	VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
VEREADOR	SIM NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Ademar Salvador	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
2. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
3. Eli da Eligás	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
4. Francisco Christóforo Júnior	().....(F)	() ()	() ()	() ()	() ()
5. José Ap. da Silva "Zelito"	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
7. Lineu Guimarães Filho	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
8. Luizinho Barbeiro	().....(Y)	() ()	() ()	() ()	() ()
9. Patrícia Morato Marangão	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
10. Paulo André Faneco	().....(Y)	() ()	() ()	() ()	() ()
11. Valdemar Zimiani	().....(Y)	() ()	() ()	() ()	() ()
12. Vanderlei Ferreira	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()

RESULTADO:

() REJEITADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

(Y) APROVADO POR () UNANIMIDADE (Y) MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 8 de setembro de 2015

- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo___, inciso____do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.

---------- PODER LEGISLATIVO ----------

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

RESOLUÇÃO Nº 360/2015

(Projeto de Resolução nº 12/2015, de autoria dos vereadores Francisco Christóforo Júnior e Paulo André Faneco)

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 265/1992 – REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

A Câmara Municipal aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 25 da Resolução nº 265/1992, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 25. Ao Presidente da Câmara compete, privativamente:
I –
(...)
II – Quanto às Atividades Legislativas:
a)
(...)
e) devolver ao autor a proposição que não esteja devidamente formalizada, que verse matéria alheia à competência da Câmara, ou que seja devidamente inconstitucional ou antirregimental.
e1) Na hipótese da alínea "e", poderá o autor da proposição recorrer ao Plenário, no prazo de duas sessões da publicação do despacho, ouvindo-se a Comissão de Constituição e Justiça e Redação, em igual prazo. Caso seja provido o recurso, a proposição voltará à Presidência para o devido trâmite.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revoguem-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 25 de setembro de 2015

Adamir Maurício de Barros
PRESIDENTE

Francisco Christóforo Júnior
SECRETÁRIO

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Alexandre de Araújo Lamattina -
DIRETOR LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 361/2015

(Projeto de Resolução nº 08/2015, de autoria dos vereadores Antônio Franco dos Santos "Bacana", José Ap. da Silva "Zelito", Júlio Marcondes de Moura Filho, Patrícia Morato Marangão e Vanderlei Ferreira)

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 265/92, NO QUE TANGE O USO DA TRIBUNA POPULAR

Art. 1º - O inciso V do Art. 286 da Resolução 265/92 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 286 (...)

V - Munícipe, em pleno gozo de seus direitos políticos atestado mediante certidão da justiça eleitoral, representando um grupo de pessoas organizadas com mais de 1% de assinaturas do número de eleitores, contendo nome, titulo eleitoral e assinatura; conforme modelo a ser retirado na Secretaria da Câmara Municipal."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposição em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 25 de setembro de 2015

Adamir Maurício de Barros
PRESIDENTE

Francisco Christóforo Júnior
SECRETÁRIO

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Alexandre de Araújo Lamattina -
DIRETOR LEGISLATIVO

PROJETOS CONSIDERADOS OBJETO DE DELIBERAÇÃO NA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 21/09/2015

PROJETO DE LEI Nº 66/2015

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.220, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 330 da Lei Municipal nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 330. A Taxa de Prevenção e Combate a Incêndio será lançada anualmente ao proprietário titular de domínio útil, ou ao possuidor, a qualquer título, de imóvel predial e territorial localizado na zona urbana do Município.

Parágrafo único. Além do disposto no caput, também é contribuinte da taxa a pessoa jurídica localizada fora da zona urbana do Município, que possua as áreas de risco de incêndios e de explorações listadas abaixo:

I. Armazéns Gerais e depósitos;
II. Refinarias de petróleo e respectivo parque de tanques;
III. Distribuidores de combustíveis líquidos e gases inflamáveis e postos de serviço; e
IV. Engarrafados de destilados e respectivos parques de tanques."

Art. 2º O artigo 331 da Lei Municipal nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 331. Constitui fato gerador da Taxa de Prevenção e Combate a Incêndio a utilização efetiva ou em potencial de serviços públicos, destinados à fiscalização, prevenção e combate a incêndio e salvamentos, prestados aos contribuintes ou postos a sua disposição."

Art. 3º O artigo 332 da Lei Municipal nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 332. A base de cálculo da Taxa de Prevenção e Combate a Incêndio será apurada anualmente, utilizando-se a metragem do imóvel, lançada aos contribuintes em razão da respectiva área do terreno e da área edificada multiplicada pela carga de incêndio especifica (potencial calorífico), de cada um dos imóveis situados no Município, de acordo com a sua ocupação.

§ 1º A carga de incêndio específica de cada imóvel será medida em Megajoules.

§ 2º O valor da taxa será fixado em porcentual de Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP, e corresponderá ao produto da carga de incêndio (potencial calorífico) de cada imóvel pelo fator de cobrança, fixado em 0,00001UFESP.

§ 3º O potencial calorífico de cada imóvel será apurado multiplicando-se a área do imóvel pela carga de incêndio especifica correspondente à ocupação do imóvel, na seguinte proporção:

RESOLUÇÃO Nº 361/2015

(Projeto de Resolução nº 08/2015, de autoria dos vereadores Antônio Franco dos Santos "Bacana", José Ap. da Silva "Zelito", Júlio Marcondes de Moura Filho, Patrícia Morato Marangão e Vanderlei Ferreira)

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 265/92, NO QUE TANGE O USO DA TRIBUNA POPULAR

Art. 1º - O inciso V do Art. 286 da Resolução 265/92 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 286 (...)

V - Munícipe, em pleno gozo de seus direitos políticos atestado mediante certidão da justiça eleitoral, representando um grupo de pessoas organizadas com mais de 1% de assinaturas do número de eleitores, contendo nome, titulo eleitoral e assinatura; conforme modelo a ser retirado na Secretaria da Câmara Municipal."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposição em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 25 de setembro de 2015

Adamir Maurício de Barros
PRESIDENTE

Francisco Christóforo Júnior
SECRETÁRIO

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Alexandre de Araújo Lamattina -
DIRETOR LEGISLATIVO